COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
CONTRATO Nº 02.2608/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA E A EMPRESA GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.350/0001-03, situado à Rua Juscelino Kubitschek, Nº 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurgueia - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.248.243/0001-08, com sede à Av. Rio Poti, n. 959- térreo – bairro: Fátima, CEP 64.49-410, Teresina – PI, neste ato representado pela Sra. Gisela Carvalho de Freitas, portadora do CPF 005.635.313-80, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria jurídica e consultoria especializada em direito público e tributário visando o incremento da arrecadação tributária municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor anual de 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) em parcelas mensais de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), durante 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 03 00 Poder Executivo Assessoria Técnica
FUNÇÃO/PG./P. ATIVIDADE	04.062.0021.2010.0000 Encargos com Assessoria Jurídica
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	001-Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Assessoria jurídica na elaboração legislativa e regulamentar necessária pertinente à implantação de melhorias e atualização da legislação tributária municipal;
b) Assessoria e consultoria de apoio na elaboração de plano de ação fiscal na padronização dos procedimentos de fiscalização, bem como assessoria e suporte jurídico de retaguarda das fiscalizações tributárias municipais;
c) Assessoria e consultoria de apoio na reestruturação do contencioso administrativo tributário, bem como assessoria e suporte jurídico para fiel execução de contencioso administrativo, segundo os primados da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que norteiam a administração pública;
d) Assessoria e consultoria na realização do contencioso judicial, objetivando a elaboração das execuções fiscais, com acompanhamento até o trânsito em julgado, em especial: petição de execução fiscal, manifestação dos embargos, agravos de instrumento, mandado de segurança, apelação e perícia contábil;
e) Assessoria e consultoria no planejamento municipal nas suas ações em busca do aumento do valor adicionado com vistas ao melhoramento do índice de participação na receita do ICMS (Valor Adicional) e do IPVA. O valor adicionado correspondente ao maior peso do ICMS para os Municípios, ou seja, 75% do rateio e os 25% restantes, são divididos pela área territorial (10%) e pela população (10%);
f) Orientação jurídica e capacitação do corpo técnico municipal a fim de melhorar os processos internos de trabalho e disseminar o conhecimento necessário para HABILITAR e CERTIFICAR no selo ambiental e adesão ao ICMS Ecológico conforme lei estadual 5.813/2008, alterada pela lei 6.581/2014 e decreto 19.042/2020 e disposições seguintes;
g) Assessoria e consultoria nos procedimentos de HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÂO, inclusive protocolos de recebimentos e ofícios, em todos os órgãos estaduais, conforme exigências do edital de ICMS ecológico publicado anualmente pela SEMAR – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

h) Assessoria e consultoria nos procedimentos de apuração, pagamento e fiscalização do ISSQN (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), ampliando a efetividade dos controles fiscais e a eficácia das ações fiscais para recuperar o tributo não recolhido, inclusive sobre operação financeira e de leasing, de canais de entretenimento e de internet, sobre energia eólica e sobre energia solar;
i) Assessoria e consultoria no planejamento municipal nas suas ações visando melhorar a arrecadação dos tributos de competência municipal do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), com base na revisão de planta do Município e da área construída;
j) Assessoria e consultoria na cobrança da CIP (Contribuição para Custeio de Serviço de iluminação Pública), bem como a discussão de TSUD e de incidência de PIS/CONFIS no cálculo de ICMS pela distribuição de energia;
k) Assessoria e consultoria no incremento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural), realização de convênios com a Receita Federal para cobrar o imposto, e capacitação dos servidores municipais;

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO
10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:
11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
12.2. Constituem obrigações da Contratante:
12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
12.3. Constituem obrigações da Contratada:
12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colônia do Gurgueia - PI, 26 de agosto de 2021.

Silzo Bezerra da Silva

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Gisela Carvalho de Freitas

Gisela Carvalho de Freitas
GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA